



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

## Lei Complementar Nº 05/2018, de 22.02.2018

**“Dispõe sobre o aumento do número de vagas para Monitor de Creche, alterando dispositivo da Lei Complementar nº 215/2007 e contém outras providências”**

A Câmara Municipal de Virgínia, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar o número de vagas para o cargo de Monitor de Creche no "Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo", Anexo II da Lei Complementar n.º 215/2007, alterada pelas Leis Complementares nºs 456/2015 e 472/2015, passando o quadro a vigorar com o quantitativo consolidado no quadro abaixo, mantidas a denominação e o nível de vencimento:

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>DO</b>	<b>Nº CARGOS</b>	<b>SÍMBOLO DE VENCIMENTO</b>
<b>Monitor de Creche</b>		<b>12</b>	<b>CE - IV</b>

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a contratação temporária de pessoal para o exercício temporário das 12 (doze) vagas de Monitor de Creche criadas por esta lei e pelas leis complementares nos 456 e 472/2015.

§ 1.º - As contratações autorizadas por este artigo terão sua vigência restrita ao ano letivo de 2018, não podendo ser prorrogadas após o término deste.

§ 2.º - Dentro do prazo previsto no § 1º deste artigo, deverá o Município providenciar a realização do concurso público para o provimento definitivo de todos os cargos vagos.

Rua Raul da Costa Pinto, nº 444 – Centro – Virgínia/MG – CEP: 37465-000.

Fone/Fax: (35) 3373 1100 E-mail: internovirginia@yahoo.com





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

§ 3.º - A seleção de pessoal para as contratações temporárias autorizadas no caput deste artigo será realizada mediante processo seletivo, o qual será precedido de edital para conhecimento público do processo, e no qual deverão constar precisamente quais as provas a serem realizadas e os critérios objetivos de pontuação e classificação dos candidatos.”

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Virgínia, 22 de fevereiro de 2018.

Carlos Eduardo Costa Negreiros  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Virgínia  
Publicação em: 02/03/2018  
Ribeiro  
Maria Aparecida Ribeiro  
Secretária Efetiva CPF:581.075.336-15

**PUBLICADO**  
EM 22/02/18  
Martha

Samylla Mara Chaves da Silva  
Chefe de Gabinete  
Prefeitura Municipal de Virgínia